



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2024



**LEI N° 5.191, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023.**

**“Autoriza a alienação de bem imóvel que especifica e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 01 (um) imóvel urbano de sua propriedade, constante da matrícula n. 23.701 do Serviço Registral de Imóveis local, dentro das seguintes medidas e confrontações: “*Sem benfeitorias, terreno de forma irregular, localizado no cruzamento das ruas Dr. Paulo Emilio Fontoura, Ananias José de Queiroz e Expedito Gonçalves, medindo 46,46 metros de frente para a Rua Dr. Paulo Emilio Fontoura + 2,50 metros em chanfro com a rua Ananias José de Queiroz + 2,50 metros em chanfro com a Rua Expedito Gonçalves; aos fundos medindo 50,704 metros confrontando com área rural; de um lado medindo 49,82 metros confrontando com a rua Ananias José de Queiroz e do outro lado medindo 58,239 metros confrontando com a rua Expedito Gonçalves, perfazendo um total de 2.786,842 m<sup>2</sup>.*”

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no caput deste artigo fora avaliado conforme laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante desta lei em R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

**Art. 2º** A alienação de que trata o artigo 1º. desta lei dependerá de licitação na modalidade de concorrência, obedecidos os parâmetros da Lei Federal n. 8666/1993.

**Art. 3º** As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública de compra e venda dos imóveis de que trata o artigo 1º desta lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI serão de inteira responsabilidade do adquirente.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal fica obrigado a empregar a totalidade dos recursos havidos com a alienação do imóvel de que trata esta lei na realização de obra de implantação de passarela de interligação entre as Avenidas Jaime Lacerda e Rua Roma, ligando os bairros Vila Pádua e Itália.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as averbações necessárias junto ao Serviço Registral de Imóveis local.



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2024.



**Art. 6º** Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, em razão da alienação, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama/MG, 03 de outubro de 2.023.

**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

**Autor:** Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrina, 1314 – Jardim Eldorado  
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74  
ITURAMA – MINAS GERAIS